



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

Notícia de Fato nº 02.23.2017.0000055/2024-81

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 17/06/2024, tendo como objeto reclamações sobre os prazos exíguos do Edital de Convocação nº 001/2024, referente ao concurso público vigente da Prefeitura de Guimarães/RN (Edital nº 001/2023 e retificações) (doc. 5835254).

O feito surgiu através de e-mail enviado em 17/06/2024, por Fernando Pessoa Félix, o qual alegou, em síntese, o seguinte (doc. 5835255): **I)** as datas da convocação foram previstas para os dias 16 a 25 de julho, 1 (um) mês depois do edital convocatório; **II)** existência de contratos precários na Prefeitura de Guimarães/RN; **III)** suposta intenção de incidir em conduta vedada na legislação eleitoral em retardar as nomeações; **IV)** eventuais nomeações de servidores somente com a Portaria assinada, sem publicação; e **V)** a folha de pagamento não estaria disponível no portal da transparência há mais de 2 (dois) meses, faltando abril e maio de 2024.

Ato contínuo, na mesma data, representou a pessoa anônima “SIDINT01A” (doc. 5835268), alegando que os aprovados têm 30 dias para providenciar os documentos e exames, mas apenas 1 (um) dia para a inspeção médica (16 a 18/07/2024, mas 1 (um) para cada cargo) e 3 (três) dias para a entrega da documentação (23 a 25/07/2024). Por fim, pede que os candidatos possuam 30 dias para atender tais exigências, pois muitos residiram em outras cidades.

Dentre os anexos, consta o Edital de Convocação nº 001/2024 (doc. 5835269).

O noticiante Fernando Pessoa Félix complementou suas alegações, colacionando uma notícia a respeito da redução do expediente na Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

Municipal de Educação de Guamaré/RN por eventuais dificuldades financeiras do ente ocasionadas pelo excesso da folha de pagamento¹ (doc. 5835336).

Em seguida, a Sra. Jane Costa apresentou reclamação sobre os mesmos problemas (doc. 5838465), bem como as pessoas de Dennis Xaxá (doc. 5842738), Felipe Gerson (doc. 5842739 e doc. 5842740), Mariana Mari (doc. 5842742, aduzindo também pela necessidade de prorrogação do prazo para se tomar posse), Lílian Albuquerque de Oliveira (doc. 5842743), Francijunior Figueiredo (doc. 5842745), Úrsula Andes (doc. 5842746), Gledson Soares jp (doc. 5842747), Denilson Pereira (doc. 5851730) e Wanderson Alves (doc. 5851731).

É o relatório.

Da análise dos autos, evidencia-se que **o Poder Executivo do Município de Guamaré não agiu de acordo com os princípios da razoabilidade e da eficiência**, pois, de fato, fixou prazos exíguos para a realização de inspeção médica admissional e para a entrega dos documentos devidos pelos aprovados, consoante o Edital de Convocação nº 001/2024 (doc. 5835269):

Convocar os candidatos (as) relacionados no anexo I do presente edital, aprovados(as) no concurso público de provas e títulos para o quadro de pessoal efetivo do Município de Guamaré/RN, observada a ordem classificatória conforme estabelece o Edital n.º 001/2023 para:

1 - Comparecerem nos dias 16 a 18 de julho, das 9 horas às 12h e das 13h às 18h, para a realização de inspeção médica admissional, a ser realizada na Policlínica, localizada na Rua Senador Dinarte Mariz, nº 01, Centro, Guamaré – conforme planilha do anexo II do presente edital.

[...]

2 - Comparecerem nos dias 23 a 25 julho, das 8h às 12h e de 13h às 17h, para entrega da documentação exigida para provimento do cargo a qual foi aprovado, no Complexo de Proteção Social localizado na Rua Rio Apodi nº 2023 – Vila Maria, Guamaré/RN.

[...]

1. BLOG DO JASÃO. **Guamaré: Dificuldades financeiras leva prefeito reduzir horário de funcionamento da secretaria de educação.** Disponível em: <<https://www.blogdojasao.com.br/2024/06/guamare-dificuldades-financeiras-leva.html>>. Acesso em 17 jun. 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

3 - Comparecerem os candidatos nomeados, no dia 07 de agosto, às 9h, ao ato de Posse, que se realizará no Complexo de Proteção Social localizado na Rua Rio Apodi nº 2023 – Vila Maria, Guamaré/RN.

Ao agir assim, o ente acabou por aumentar o risco de desclassificações, dificultado desnecessária e injustificadamente a entrega tempestiva dos itens e a realização da consulta, além de gerar o risco de longas filas perante os órgãos públicos municipais, prejudicando, em especial, os aprovados residentes em outras localidades.

Sobre isso, o art. 19, inciso III, da Constituição Federal veda a criação de distinções entre brasileiros ou de preferências entre si.

Ademais, a jurisprudência pátria reconhece a aplicação do princípio da razoabilidade nos casos de certames com prazos curtos de convocação, a exemplo dos julgados abaixo:

ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O impetrante busca provimento jurisdicional que lhe garanta o direito de apresentar os exames médicos exigidos pelo Hospital das Clínicas do Recife/PE (EBSERH) para o exercício do emprego público de enfermeiro assistencial, assim como a assinatura do contrato de trabalho casos os exames apresentados estejam de acordo com exigido no edital, argumentando, em essência, que a exiguidade do prazo fixado pela Administração malferir seu direito líquido e certo.

2. Viola o princípio da razoabilidade o ato convocatório de candidato aprovado em concurso público que confere prazo exíguo (dois dias úteis) para entrega vários exames médicos, tornando praticamente impossível o seu cumprimento, cerceando-lhe, por isso, seu direito de acesso ao cargo público conquistado.

3. Remessa oficial desprovida.

(TRF-1. REOMS nº 10005520620164013400, Rel. Des. Fed. CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Quinta Turma, julgamento em 27/01/2021, publicação em 11/02/2021. Grifos acrescidos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO AUTOR NO CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ. **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES POR CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO OFENDE A RAZOABILIDADE POR SER MANIFESTAMENTE EXÍGUO.** INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ QUE NÃO MERECE AMPARO. AUTOR QUE COMPROVOU TER ATENDIDO À CONVOCAÇÃO, COMPARECENDO AO LOCAL E ENTREGANDO PARTE DOS DOCUMENTOS. QUANTO AO ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, O PRAZO DE CONFEÇÃO É DE 9 DIAS, SENDO QUE O AUTOR DILIGENCIOU E CONSEGUIU EFETUAR A ENTREGA DO PROTOCOLO DENTRO DO PRAZO. FALTA DE RAZOABILIDADE NA EXCLUSÃO DO AUTOR DO CERTAME. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJ-RJ. APL nº 00117756120168190029, Rel. Des. ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Vigésima Quarta Câmara Cível, julgamento em 22/04/2020, publicação em 27/04/2020, Grifos acrescidos)

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – EDITAL N. 01/2018 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA – AFASTADA. MÉRITO. EXAME DE SAÚDE – PRAZO DE DEZ DIAS PARA REALIZAÇÃO E ENTREGA DE EXAME TOXICOLÓGICO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – ORDEM CONCEDIDA.

O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança somente se inicia com a publicação do Edital n. 25/2018 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFSD, em 09.11.2018, momento em que se efetiva o prejuízo, prazo exíguo para apresentação de exame, apto a provocar lesão a direito. **A concessão de prazo exíguo de dez dias para realização e entrega dos exames médicos em concurso público, afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,** mormente em se considerando que no decurso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

de tal prazo havia dois finais de semana (10 e 11.11.2018; 17 e 18.11.2018) e um feriado (15.11.2018), restando apenas cinco dias úteis para os candidatos providenciarem exames e laudos médicos, especialmente o exame toxicológico.

(TJ-MS. MS nº 1412894-86.2018.8.12.0000, Rel. Des. ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, 1ª Seção Cível, julgamento em 15/04/2019, publicação em 16/04/2019. Grifos acrescidos)

A título exemplificativo, saliente-se que, no Ato de Convocação nº 001/2024 da Prefeitura de Macau/RN, não foram limitados os dias de entrega das documentações, mas apenas se concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para os aprovados procurarem o Setor de Pessoal da Secretaria de Administração do Executivo municipal, de segunda a sexta-feira, das 08:00h até às 13:00h.

Similarmente, o Edital de Convocação nº 03/2024 da Prefeitura de Currais Novos/RN fixa a apresentação de documentos do período de 10 até 21/06/2024, totalizando 11 (onze) dias disponíveis aos aprovados. Além disso, a perícia médica oficial conta com 10 (dez) dias, indo de 15 até 25/07/2024.

Também, o Edital de Convocação nº 001/2023 da Assembleia Legislativa do RN previu a entrega da documentação do dia 14 até 28/04/2023, totalizando 14 (quatorze) dias.

Logo, é de rigor a instauração de Inquérito Civil, com o encaminhamento de Recomendação ao Município de Guamaré/RN, a fim de que retifique o Edital de Convocação nº 001/2024, de forma a possibilitar a realização das inspeções médicas admissionais em mais dias aos aprovados, bem como permitindo a entrega antecipada da documentação pertinente perante a Administração Pública municipal.

Quanto às outras reclamações levantadas, constata-se ser caso de arquivamento parcial.

Sobre a suposta intenção do Executivo em incidir na conduta vedada de nomear servidor público nos três meses anteriores às Eleições de 2024, tal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

alegação não procede, tendo em vista a exceção esculpida no art. 73, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados**: [...]

c) a nomeação dos aprovados em **concursos públicos homologados até o início daquele prazo**; (grifos acrescidos)

Dessarte, como o certame vigente foi homologado em 28/02/2024, não há óbices para novas nomeações nos meses subsequentes, além de ser sido objeto de deliberação judicial na Execução de TAC nº 0800082-45.2021.8.20.5105.

Essa demanda contempla também os contratos precários vigentes e indiretamente o adiantamento das nomeações, conforme já exposto no arquivamento do IC 04.23.2017.0000048/2024-42, de forma a não ser necessária nova atuação extrajudicial sobre a matéria.

No que diz respeito à outra reclamação relacionada à suposta falta de informações no portal da transparência do ente, esse problema já se encontra judicializado na ACP nº 0101431-36.2014.8.20.0105, dispensando a instauração de outro procedimento.

Por último, a pessoa de Mariana Mari (doc. 5842742) apontou a necessidade de prorrogação do prazo para se tomar posse, tendo em vista que ela reside no Rio de Janeiro. Entretanto, a Lei municipal nº 501/2011 já prevê o requerimento de prorrogação pelo interessado no seu art. 13, § 3º. Por conseguinte, a própria candidata deve pleitear os direitos individuais que lhe convém perante a Administração Pública e, no caso de recusa, avaliar o manejo da ação judicial individual cabível por meio de advogado particular ou da DPE/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, 244 – Centro, Macau/RN, CEP nº 59.500-000.
Tel. cel.: (84) 9 9972-0849 (recepção) / 9 9972-2882 (secretaria). E-mail: <02pmj.macau@mprn.mp.br>.

Diante do exposto, fica instaurado inquérito civil e expedida recomendação, em atos próprios.

Outrossim, com base no art. 3º, incisos I, e no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ, **indefiro parcialmente a instauração** de procedimento, no que tange à suposta intenção de incidir em conduta vedada a agente público antes das eleições, aos contratos precários, à morosidade das nomeações, à falta de informações no portal da transparência e à possibilidade de prorrogação no prazo para a posse, pelas razões expostas acima.

Dê-se ciência aos notificantes a respeito da instauração do Inquérito Civil, da expedição da Recomendação e do arquivamento parcial efetuado neste ato, salientando o prazo recursal.

Cumpra-se com prioridade, considerando o interesse público envolvido e a iminência das próximas nomeações.

Macau/RN, data e hora do sistema

Mac Lennon Lira dos Santos Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/06/2024 às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
